

A OPERAÇÃO ACOLHIDA PARA INTERIORIZAÇÃO DE MIGRANTES

VENEZUELANOS¹

Ranieri Alexandre dos Santos Silva ²

Lamartine Santos Ribeiro ³

RESUMO: A intensificação do fluxo proveniente da Venezuela colocou a fronteira norte do Brasil diante de um desafio de gestão pública que envolve proteção de pessoas, ordenamento de entradas e coordenação entre níveis de governo. A Operação Acolhida emergiu como arranjo capaz de conectar ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização, convertendo um cenário de chegada contínua em processos com início, meio e fim observáveis. O foco deste trabalho recai sobre a interiorização e sobre as condições institucionais que a tornam possível em escala nacional. A lógica humanitária orienta a preservação de direitos e a oferta de serviços essenciais. A lógica burocrática e legal organiza rotinas de documentação, cadastros e vinculação com políticas sociais. O campo de ação da Acolhida é precisamente o ponto de encontro dessas camadas, no qual a cooperação interagências decide o ritmo e a qualidade da resposta. O objetivo geral é apresentar e analisar ações e atividades da operação no enfrentamento da crise venezuelana, com atenção à cooperação entre Forças Armadas, órgãos civis e organizações internacionais. A metodologia combina pesquisa bibliográfica e documental e incorpora a experiência prévia do autor na Operação Acolhida em Boa Vista – Roraima.

PALAVRAS-CHAVE: Operação Acolhida. Migração venezuelana. Interiorização. Dignidade humana.

ABSTRACT: The intensification of flows from Venezuela places Brazil's northern border before a public management challenge that combines protection of people, entry organization and coordination across government levels. Operação Acolhida emerges as an arrangement that links border management, sheltering and internal relocation, turning continuous arrivals into structured procedures. This article focuses on relocation and on the institutional conditions that make it viable at national scale. The analysis examines how military, humanitarian and bureaucratic logics interact in practice in order to sustain operational routines. The research relies on bibliographic and documentary sources and incorporates reflective practitioner experience from Boa Vista. The objective is to present and analyze actions and activities of the operation in addressing the Venezuelan crisis with attention to cooperation among the Armed Forces, civil agencies and international organizations. The contribution is to organize the operational pillars and to discuss how interagency cooperation shapes the pace and quality of the response while safeguarding human dignity and legal guarantee. The text offers an analytical frame to interpret governance choices and operational outcomes and to identify tensions that inform program design.

KEYWORDS: Operação Acolhida. Venezuelan Migration. Internal Relocation. Human Dignity.

¹ Este artigo é resultado do trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Católica Dom Bosco, sob a orientação temática do Prof. Dr. Lamartine Santos Ribeiro.

² Estudante de Direito da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). E-mail: ranieri_alexandre@hotmail.com.

³ Orientador temático. Graduado em Direito pela Faculdades Unidas Católicas do Mato Grosso (FUCMT); Especialista (Pós-Graduação *latu sensu*) em Direito Administrativo pela Faculdade Martins (FAMART); Especialista (Pós-Graduação *latu sensu*) em Direito do Consumidor e Novas Tecnologias pela Faculdade Martins (FAMART); Especialista (Pós-Graduação *latu sensu*) em Direito Penal e Processual Penal, pela Universidade Católica Dom Bosco UCDB; Professor titular de Direito do Consumidor e Direito Administrativo e Prática Processual Penal da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); Professor de Criminologia em programas de Pós-Graduação "*latu sensu*"; Doutor e Mestre em Desenvolvimento Local no Contexto de Territorialidades pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Contato: professorlamartinieribeiro@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A interiorização de migrantes venezuelanos por meio da Operação Acolhida tornou-se um marco na gestão de deslocamentos no Brasil. A operação articula três frentes interdependentes, ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização, capazes de transformar um afluxo contínuo em trajetórias assistidas com amparo legal. A escala e a velocidade do fenômeno exigiram coordenação entre níveis de governo e parceiros da sociedade civil, com atuação conjunta de ministérios, subcomitês, força-tarefa logística e dezenas de entidades colaborativas.

O debate acadêmico reúne contribuições sobre política migratória, proteção de direitos e gestão de crises, mas ainda carece de uma síntese que alinhe fundamentos normativos, arranjos de governança e desenho operacional. A Operação Acolhida oferece um campo empírico para observar a interação de três lógicas institucionais que convivem no dia a dia, a militar, voltada a meios e comando, a humanitária, orientada a proteção e serviços essenciais, e a burocrática, dedicada a documentação e vinculação a políticas sociais. O encontro dessas camadas determina o ritmo da resposta e influencia resultados no ponto de fronteira e nos destinos.

A pergunta de pesquisa orienta a análise nestes termos, como a Operação Acolhida, enquanto instrumento de política pública, contribui para a estabilização da faixa de fronteira brasileira e para a efetivação dos direitos fundamentais dos migrantes e refugiados venezuelanos?

O objetivo geral é examinar a operação como instrumento de política pública que integra base jurídica, governança interagências e procedimentos de interiorização. Os objetivos específicos são analisar a política migratória brasileira no período recente com ênfase na Lei de Migração e em atos correlatos, descrever os pilares operacionais de ordenamento, abrigamento e interiorização e suas interfaces com a proteção social, avaliar a cooperação entre Forças Armadas, órgãos civis e organismos internacionais na implementação de rotinas e fluxos, e discutir efeitos esperados sobre acolhida e integração nos municípios receptores.

A investigação se justifica pelo impacto do fluxo venezuelano na fronteira norte e pela necessidade de compreender como escolhas institucionais moldam a trajetória de quem chega ao país. O recorte espacial privilegia o estado de Roraima com foco nas cidades de Pacaraima e Boa Vista. O recorte temporal abrange o período que sucede a criação da Operação Acolhida de 2018 até o presente, fase em que se consolidam rotinas e ajustes de governança.

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza descritivo-analítica, tendo como objetivo examinar a Operação Acolhida enquanto instrumento de política pública voltado à gestão migratória e à proteção de direitos humanos no contexto da crise venezuelana. No que se refere aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. A etapa bibliográfica fundamenta-se na análise de obras acadêmicas, artigos científicos e produções doutrinárias relacionadas à migração internacional, refúgio, políticas públicas e direitos humanos. Já a pesquisa documental abrange a análise de normas jurídicas, atos administrativos, relatórios institucionais e documentos oficiais produzidos por órgãos governamentais brasileiros e organismos internacionais, como o ACNUR e a OIM.

O recorte temporal da pesquisa compreende o período a partir de 2018, com a criação da Operação Acolhida, até o momento atual, fase em que se observam a consolidação de suas práticas e os ajustes institucionais decorrentes de sua implementação. O recorte espacial concentra-se no estado de Roraima, especialmente nos municípios de Pacaraima e Boa Vista, principais pontos de entrada e acolhimento de migrantes venezuelanos no Brasil.

Adicionalmente, incorpora-se ao estudo a experiência real do autor no âmbito da Operação Acolhida, tratada sob perspectiva reflexiva e crítica. Tal elemento não constitui fonte exclusiva de dados, mas sim instrumento complementar de interpretação, sendo utilizado de forma controlada e articulada com o referencial teórico e documental, a fim de minimizar vieses subjetivos e assegurar a validade analítica da pesquisa. Por fim, ressalta-se que a metodologia adotada busca garantir coerência entre problema, objetivos e procedimentos, bem como assegurar rigor científico na análise do objeto, possibilitando a reprodução do percurso metodológico e a confiabilidade dos resultados obtidos.

2 A CRISE NA VENEZUELA

Desde a morte de Hugo Chávez e a chegada de Nicolás Maduro à presidência, a Venezuela vem passando por uma crise sem precedentes em sua história recente. Os problemas internos, especialmente nas áreas social e econômica, têm se intensificado, enquanto a situação no país também gerou um aumento significativo no fluxo de migrantes para nações vizinhas, como Brasil e Colômbia. Essa movimentação de pessoas trouxe dificuldades na área de saúde pública e afetou a economia das regiões próximas às fronteiras (UDUWANAGE, 2020).

A instabilidade política que se observa atualmente está dificultando a continuidade do governo, o que pode tornar mais graves os problemas existentes e prejudicar a governabilidade. Desde 2014, a crise interna ultrapassou as fronteiras venezuelanas, levando mais de 4,5 milhões de pessoas a deixarem o país até 2019, de acordo com a ONU. Muitas delas têm como destino principal os países na região da América do Sul, o que tem gerado impacto nos setores econômicos e sociais dos locais de acolhimento (UDUWANAGE, 2020; PEDROSO, 2020).

Segundo Vaz (2017), a crise venezuelana está relacionada a três fatores principais. O primeiro envolve a perda de condições de governabilidade por parte de Nicolás Maduro, que enfrenta dificuldades em manter sua legitimidade devido a ações consideradas antidemocráticas, medidas de exceção e ao crescente isolamento no cenário internacional. O segundo fator diz respeito à forte instabilidade na economia do país, com desequilíbrios tanto no plano externo quanto interno, além de uma significativa desestruturação que compromete o funcionamento do sistema econômico. O terceiro aspecto diz respeito ao agravamento da crise social, evidenciado pelo aumento da pobreza e da violência, levando a uma elevação nos índices de criminalidade e insegurança.

O descontentamento tem raízes na crise de abastecimento de alimentos, medicamentos e outros produtos básicos, além dos cortes frequentes de energia que se intensificaram no primeiro semestre do ano. Nesse período, o governo venezuelano também anunciou o fechamento de fronteiras com a Colômbia, com justificativas relacionadas ao combate ao crime organizado e ao contrabando de combustíveis. Contudo, essa medida provocou uma significativa migração de pessoas para dentro dos países vizinhos, buscando abrigo e melhores condições (VAZ, 2017).

3 O ARCABOUÇO JURÍDICO DA IMIGRAÇÃO E REFÚGIO

O arcabouço jurídico da Operação Acolhida combina fundamentos constitucionais, legislação infraconstitucional e atos administrativos que regulam procedimentos de recepção, proteção e deslocamento assistido de migrantes e refugiados. Trata-se de uma construção normativa e institucional que materializa o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade da pessoa humana, com a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais, e com o dever de promover políticas públicas voltadas à inclusão social e à assistência humanitária.

A governança da Operação Acolhida é um exemplo singular de gestão compartilhada de políticas públicas. O Exército Brasileiro, por meio do Comitê Federal de Assistência

Emergencial, atua na coordenação logística e na execução das ações de campo, especialmente nas etapas de recepção, abrigamento e interiorização dos migrantes venezuelanos. Essa estrutura militar é integrada a uma rede civil composta por ministérios, governos estaduais e municipais, além de entidades da sociedade civil e agências da Organização das Nações Unidas, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM). Essa cooperação multidimensional assegura que o atendimento humanitário seja eficiente e compatível com os padrões internacionais de proteção.

A operação traduz, na prática, o equilíbrio entre a soberania nacional e a proteção internacional de direitos humanos. Ao mesmo tempo em que o Estado brasileiro mantém o controle sobre suas fronteiras e políticas migratórias, reconhece a necessidade de respostas solidárias diante de crises humanitárias transnacionais, como a que envolve o êxodo venezuelano. Nesse sentido, a Operação Acolhida representa não apenas uma iniciativa de segurança e logística, mas também uma política pública de integração e respeito aos valores constitucionais de humanidade, cooperação e justiça social.

3.1. Constituição Federal de 1988

A Constituição de 1988 destaca, entre seus princípios orientadores, valores associados à promoção da cidadania e ao respeito pelos direitos humanos. No seu primeiro artigo, aparece a menção à “dignidade da pessoa humana” como um dos fundamentos do Estado brasileiro. Segundo Alexandre de Moraes (2003, p. 60).

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

No terceiro artigo, há um compromisso com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos, sem discriminações por origem, cor, raça, sexo, idade ou qualquer outra forma de preconceito. *In verbis*:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, 1988).

Quanto às questões internacionais, o art. 4º assegura que a prevalência dos direitos humanos deve ser uma prioridade, promovendo a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. *In verbis*:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV – não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (CF, 1988).

No que se refere aos direitos de todos, o artigo quinto garante que brasileiros e estrangeiros residentes no país são iguais perante a lei, com inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Ainda nesse artigo, há a previsão de que tratados e convenções internacionais relacionados aos direitos humanos, quando aprovados pelo Congresso em duas sessões por três quintos de seus membros, terão valor equivalente ao de uma emenda à Constituição (CF, 1988). *In verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIX - [...]

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (CF, 1988).

No contexto global, existem várias normas que visam proteger os direitos humanos e os migrantes. Entre as convenções internacionais às quais o Brasil adere, encontram-se a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, a Declaração de Cartagena de 1984, o Plano de Ação do México para

Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina de 2004 e a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano de 2010 (SOUZA, SILVEIRA, 2018).

No contexto do Brasil, inicialmente cabe mencionar os conceitos de imigração e refúgio.

3.2 Lei nº 13.445/2017 (lei de migração)

Imigração é o processo pelo qual um indivíduo entra em um território que não é o seu de origem. Esse termo é mais frequentemente usado para se referir a migrações internacionais (LIMA, CARVALHO, 2018). Diversos motivos podem estar relacionados a esses deslocamentos, como a procura por trabalho, oportunidades profissionais melhores e uma melhor qualidade de vida. Além disso, desastres naturais e condições climáticas extremas, crises políticas e socioeconômicas, bem como perseguições étnicas e religiosas, também podem ser fatores determinantes para a imigração (GUITARRARA, 2023).

A regulação jurídica da imigração e do refúgio no Brasil é estabelecida por meio da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração, a qual regula os direitos e deveres dos migrantes e visitantes no país, além de estabelecer diretrizes para a entrada e permanência de estrangeiros. Ela também dispõe sobre as políticas públicas voltadas à população migrante. Essa legislação foi complementada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que detalha as normas e procedimentos necessários para sua implementação (BRASIL, 2017).

A referida Lei foi criada em resposta à evolução do cenário internacional no que diz respeito à proteção aos direitos humanos e à necessidade de o Brasil acompanhar as mudanças nos fluxos migratórios. Nos anos recentes, o país recebeu um número expressivo de migrantes, como aconteceu com a chegada em massa de haitianos e africanos no começo dos anos 2010, além da entrada significativa de venezuelanos a partir de 2014. Nessa lei, foi estabelecido como princípio e diretriz o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e qualquer forma de discriminação. Além disso, os migrantes têm garantido no território nacional, mesmo não sendo residentes, os mesmos direitos assegurados aos cidadãos nacionais, como a liberdade e igualdade, que não podem ser violados (ARAÚJO, 2024).

Esse novo marco substituiu a antiga Lei de Estrangeiros e trouxe consigo mudanças significativas, buscando uma abordagem mais humanitária e inclusiva. O objetivo principal é garantir a proteção dos direitos dos imigrantes e requerentes de refúgio, promovendo a sua integração na sociedade brasileira.

Antes da adoção dessa legislação, a norma que regulamentava as questões migratórias era o Estatuto do Estrangeiro, estabelecido pela lei nº 6.815/1980, durante o período do regime militar. Nesse momento, o imigrante era visto sob uma perspectiva de segurança nacional, o que limitava o reconhecimento de seus direitos.

Durante quase quarenta anos, enquanto esteve em vigor o Estatuto do Estrangeiro, a entrada e a permanência de migrantes no Brasil eram condicionadas a dois requisitos. Um deles dizia respeito a períodos de paz, ainda que isso ocorresse durante o período do regime militar. O outro estabelecia a necessidade de proteção dos interesses nacionais, que podiam variar de acordo com a avaliação do próprio Estado brasileiro (LISBOA, 2023).

Com a promulgação da Lei nº 13.445/2017, essa abordagem foi alterada, e o estrangeiro passou a ser considerado um sujeito de direitos. A nova legislação assegura ao migrante o acesso a direitos fundamentais em condições de igualdade com os nacionais, nos termos da Constituição Federal, não se tratando, contudo, de equiparação absoluta, mas de garantia de direitos dentro dos limites do ordenamento jurídico brasileiro. Essa mudança visa priorizar a proteção e o respeito aos direitos das pessoas que transitam pelo país, incluindo aquelas que vivem no exterior e buscam refúgio, melhores condições de vida ou oportunidades de trabalho. Conforme a Lei n.º 13.445/2017, art. 1º:

§1º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil; (BRASIL, 2017)

Ainda há de se destacar os arts. 3º e 4º, que tratam dos princípios da política migratória da referida Lei n.º 13.445/2017:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; VI - acolhida humanitária; VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; VIII - garantia do direito à reunião familiar; IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII -

promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço; XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; XVIII - observância ao disposto em tratado; XIX - proteção ao brasileiro no exterior; XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas; XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; II - direito à liberdade de circulação em território nacional; III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável; VI - direito de reunião para fins pacíficos; VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos; VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento; XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ; XIV - direito a abertura de conta bancária; XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória. § 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

Com base na mencionada lei é possível definir imigrante como “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no

Brasil” (BRASIL, 2017). O objetivo desta nova legislação é fornecer aos migrantes uma proteção legal mínima que estivesse em conformidade com os princípios promovidos pelos direitos humanos (FÉLIX, ALVES, 2017).

No mundo globalizado, onde as fronteiras políticas e territoriais dos Estados são frequentemente violadas devido à movimentação de pessoas, ocorrem grandes fluxos migratórios em todo o mundo, a todo momento.

A Lei nº 13.445/2017 estabelece uma série de direitos para os migrantes, como a possibilidade de obter documentos, a liberdade de circular pelo território nacional, o direito de reunir-se com familiares, o acolhimento humanitário, o direito a reunião para fins pacíficos, o acesso à justiça, a assistência jurídica gratuita para aqueles que possuem recursos limitados, além da abertura de contas bancárias, e o direito de permanecer ou reingressar no Brasil (LOPES DA CRUZ, 2020).

Essas disposições representam uma mudança significativa ao promover maior proteção aos estrangeiros e facilitar o exercício de seus direitos civis, de modo mais alinhado aos princípios constitucionais de 1988.

3.3 Lei nº 9.474/1997 (estatuto dos refugiados)

O instituto do refugiado é um conceito jurídico internacional amplamente reconhecido e aplicado em todo o mundo, regulamentado pela Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e pelo Protocolo de 1967. O Brasil é um país signatário de ambos os documentos.

Os organismos internacionais desempenham um papel fundamental na proteção dos refugiados e, no âmbito das Nações Unidas, foi estabelecido o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) como responsável pela implementação da Convenção de 1951 (LIMA, CARVALHO, 2018). Consequentemente, pode-se observar que o refúgio é concedido ao indivíduo imigrante devido à justificada apreensão de sofrer perseguição baseada em raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018). Segundo explicam Pacífico, Mendonça (2010) a Constituição da República do Brasil de 1988 e a Lei 9.474/97 são utilizadas como fundamentos legais para desenvolver e aplicar medidas governamentais voltadas para a ajuda e integração dos refugiados. Essas políticas são indispensáveis para garantir que os direitos econômicos, sociais e culturais sejam efetivados, especialmente o direito ao emprego, à saúde e à educação (PACÍFICO, MENDONÇA, 2010)

Além dos fluxos migratórios mencionados, muitos casos específicos de refúgio têm sido acolhidos pelo Brasil nos últimos anos, ampliando o escopo da regulação jurídica. Isso

pode incluir refugiados sírios, angolanos, congoleses, entre outros. O país tem aplicado o princípio da não devolução, o que significa que refugiados não podem ser enviados de volta para seus países de origem, caso haja risco à sua vida ou integridade (FÉLIX, ALVES, 2017).

A condição de refugiado está intimamente relacionada a contextos de violência. (LIMA, CARVALHO, 2018). São indivíduos que deixaram seu país de origem devido a justificados temores de serem perseguidos com base em fatores como raça, religião, nacionalidade, afiliação a um grupo específico ou opinião política, além de enfrentar violações graves e generalizadas dos direitos humanos e conflitos armados (ACNUR, 2024).

O Brasil tem sido um destino para indivíduos em busca de refúgio por inúmeros motivos. Devido a conflitos armados, perseguições políticas e crises humanitárias, muitas pessoas encontram no país uma oportunidade de recomeçar. O Brasil segue a Convenção sobre Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, definindo os requisitos para a concessão de status de refugiado (LIMA, CARVALHO, 2018).

No Brasil, é cada vez mais comum a chegada de indivíduos de diferentes nacionalidades, muitos em situação de refúgio. De acordo com informações da Polícia Federal, o Brasil reconheceu mais de 180 mil refugiados entre os anos de 2015 e 2020. Além disso, os dados também revelam que, entre janeiro e abril de 2020, foram aprovadas mais de 17 mil novas solicitações de refúgio e ampliação do status de refugiado para um membro da família (FAGUNDES, 2021), entretanto, os resultados da administração do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) realizado em 2023 mostraram que foram avaliados 140 mil solicitações, um aumento de mais de 200% em relação a 2022, quando apenas 42 mil pedidos foram analisados (AGÊNCIA GOV, 2024).

4 A OPERAÇÃO ACOLHIDA

A perturbadora situação política na Venezuela é responsável pela instabilidade econômica e social que assola o país, resultando em uma crise sem precedentes em termos de abastecimento e segurança (SOUZA, SILVEIRA, 2018). A crise política vivida no chavismo, especialmente sob o governo de Nicolás Maduro, levou muitas pessoas de baixa renda a deixar a Venezuela em busca de melhores condições de vida. Diversos migrantes partiram para países vizinhos, como Colômbia, Equador, Peru e Brasil, alterando o perfil populacional do país. A convulsão social, que parece não ter uma solução à vista, tem levado os venezuelanos a buscarem formas de sobrevivência em países vizinhos, incluindo o Brasil, mais especificamente, o estado fronteiriço de Roraima (SOUZA, SILVEIRA, 2018).

Segundo o relatório do ACNUR divulgado em junho de 2021, a Venezuela ocupa a segunda colocação entre os países com maior quantidade de deslocados e refugiados no mundo, ficando atrás apenas da Síria, que enfrenta uma guerra civil prolongada. No mesmo documento, aponta-se que a Colômbia figura entre os países que mais acolhem migrantes e refugiados venezuelanos, ficando atrás da Turquia, principal destino dos sírios. No começo de 2020, o Brasil estava na quinta posição entre os países da América do Sul que receberam venezuelanos, atrás de Colômbia, Peru, Chile e Equador (DARÓZ, CELESTINO, 2022).

A crise humanitária provocada pelo grande número de refugiados venezuelanos, principalmente na fronteira entre Brasil e Venezuela, contribui para dificuldades sociais e econômicas no estado de Roraima. Essa situação, marcada pelo movimento de um número elevado de pessoas em uma área ainda pouco desenvolvida, coloca em destaque a importância de ações coordenadas, como as realizadas pela Operação Acolhida, que têm como foco proteger e atender os mais vulneráveis (RODRIGUES, 2024).

De acordo com Vaz (2017) as regiões de fronteira são espaços que estão sempre em movimento, carregados de sensibilidade, sobretudo na área amazônica. Com a crise na Venezuela, essa região passou a enfrentar um aumento no fluxo de migrantes, o que trouxe dificuldades para a convivência social e econômica local. Essas condições podem gerar tensões na paz social e aumentar o risco de desentendimentos ligados à segurança do país. Para se preparar para esse cenário, o Governo Federal tomou medidas de segurança específicas para o Estado de Roraima, iniciando a Operação Acolhida, na qual o Exército Brasileiro assumiu a coordenação das ações de apoio às pessoas que chegam à fronteira.

Segundo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2020) a Operação Acolhida foi criada pelo Governo Federal como uma resposta humanitária ao aumento do movimento migratório de venezuelanos na fronteira do Brasil com a Venezuela. Instituída em 2018, a iniciativa busca garantir que esses refugiados e migrantes recebam atendimento e assistência adequada.

Ela envolve a transferência voluntária, segura, ordenada e gratuita de pessoas em situação de vulnerabilidade, de municípios de Roraima para outras regiões do país. Esse procedimento de interiorização foi pensado para oferecer melhores condições de integração social, econômica e cultural para os beneficiados, além de aliviar a pressão sobre os serviços públicos em Roraima, estado localizado na fronteira norte com a Venezuela. A operação conta com a colaboração do Governo Federal, dos estados e municípios, das Forças Armadas, de órgãos do Judiciário, de organizações internacionais e de mais de cem entidades da sociedade civil (BRASIL, 2020).

A Operação Acolhida foi criada com base na Medida Provisória nº 820/2018, que posteriormente foi convertida na Lei nº 13.684/2018 pelo Congresso Nacional. Essa ação foi criada para oferecer suporte emergencial às pessoas em situação de vulnerabilidade, motivada pelo fluxo migratório causado por uma crise humanitária. Também foi instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial, regulamentado pelo Decreto nº 9.970/2019, responsável por organizar e coordenar as atividades voltadas ao acolhimento dessas pessoas (BRASIL, 2020).

A Operação Acolhida tem atuado na organização do fluxo de migrantes venezuelanos entrando no Brasil, com o objetivo de facilitar o recebimento e a distribuição dessas pessoas pelo território nacional. Esse esforço busca estabelecer procedimentos que promovam um acolhimento mais estruturado, tornando o processo mais humano e condizente com a situação de vulnerabilidade dos indivíduos.

Originalmente, a ação foi direcionada a atender uma demanda específica de deslocamento de venezuelanos na região Norte do Brasil. Com o tempo, o trabalho da Operação Acolhida passou a incluir, além do acolhimento e do abrigo nas áreas fronteiriças, uma participação mais efetiva no auxílio humanitário. O movimento migratório que acontece para outros estados brasileiros cria novas perspectivas de oportunidades laborais e de uma vida mais estável, contribuindo para a esperança de um futuro melhor para esses indivíduos. Paralelamente, surgem novos vínculos sociais que facilitam a integração dos migrantes nas comunidades de destino, promovendo convivência mais harmoniosa e possibilidades de participação social (LISBOA, 2023).

O trabalho envolve diversas etapas, desde o apoio na entrada na fronteira até a alocação em diferentes regiões do país, visando oferecer uma passagem mais segura e digna. A organização dessas ações ajuda a manter um controle mais eficiente do fluxo migratório, garantindo o respeito aos direitos e a integridade das pessoas envolvidas.

Segundo Daróz e Celestino (2022) a Operação Acolhida surge como uma resposta às dificuldades geradas pela severa crise político-econômica que atingiu a Venezuela a partir dos primeiros anos do século XXI. A base da Operação Acolhida se solidifica em um tripé, que segundo Silva (2024) consiste em ordenamento da fronteira e documentação, acolhimento e assistência humanitária e interiorização, conforme disposto em figura 1:

Figura 1: Pilares da Operação Acolhida



Fonte: Silva (2024)

Ao chegarem aos pontos de triagem, os migrantes iniciam os procedimentos para regularizar sua situação no país. Em seguida, podem solicitar acolhimento em abrigos de emergência administrados pelo governo federal, em parceria com a ACNUR, por meio de acordos de cooperação técnica. Também existe a possibilidade de se deslocarem para diferentes municípios com o objetivo de buscar novas oportunidades de vida e inclusão social, uma estratégia que recebe o nome de interiorização. Essas ações contam com o apoio da Organização Internacional para as Migrações (OIM), que atua junto ao governo por meio de acordos específicos (BRASIL, 2020).

Ao cruzar a fronteira, o imigrante passa por uma série de etapas legais iniciadas no Posto de Recepção e Identificação (PRI). Ali, recebe orientações de equipes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que esclarecem seus direitos enquanto solicitante de refúgio. Também são atendidos por representantes da Organização Internacional para Migrações (OIM), que explicam seus direitos no país e os motivos de sua entrada, seja por motivos de turismo, residência temporária ou pedido de refúgio. Os viajantes que buscam deixar o país como turistas continuam seus deslocamentos após o atendimento, enquanto aqueles com intenção de requerer residência temporária ou refúgio são encaminhados ao Posto de Triagem (PTRIG). Em localidades como Boa Vista e Manaus, procedimentos parecidos acontecem no Posto de Recepção e Apoio (PRA). Além do atendimento, há atividades voltadas ao apoio logístico a quem precisa de mais assistência durante esse processo (SALAZAR, 2021).

A estrutura da Operação tem como base três áreas principais de atuação: o controle da fronteira, o acolhimento e a interiorização. Desde o início, em 2018, o foco principal foi o acolhimento, devido à necessidade urgente de atender às demandas básicas dos migrantes. Com o tempo e a experiência adquirida na execução dessas ações, a atenção passou a se direcionar para a interiorização, considerada uma estratégia que ajudou a aliviar a sobrecarga social, como escolas e hospitais em Roraima e a melhorar as condições de vida dos refugiados e migrantes. Entretanto, esse esforço recebeu menos divulgação nas campanhas de

comunicação veiculadas por redes sociais e na comunicação institucional de modo geral (RODRIGUEZ, 2024).

4.1 Ordenamento da fronteira e documentação

Segundo explica Silva (2024) o pilar que trata do Ordenamento da Fronteira e Documentação envolve ações voltadas para apoiar a regularização dos venezuelanos no Brasil. Essas medidas incluem facilitar o acesso à documentação pessoal, promover a imunização por meio de vacinação e identificar pessoas em situação de vulnerabilidade para que possam receber os encaminhamentos necessários. Essas ações são importantes para promover a integração e garantir direitos às pessoas em movimento, contribuindo para um processo mais organizado e humano de acolhimento (ACNUR, 2023).

No que concerne à estrutura do ordenamento segundo (BRASIL 2023, apud SILVA, 2024) a organização da Operação Acolhida envolve diferentes setores de atuação. O Posto de Recepção e Identificação é responsável por acolher os migrantes e refugiados, orientá-los, realizar a identificação e acompanhamento, além de promover a imunização e assegurar a regularização migratória de crianças nessa situação, garantindo seus direitos.

Já a Coordenação de Saúde da Acolhida (CSA) presta atendimentos médicos emergenciais, incluindo casos de isolamento. O Posto de Interiorização e Triagem cuida do cadastro, emissão de CPF, assistência social e ações voltadas à proteção e defesa de direitos. Os alojamentos de trânsito, oferecem uma acomodação temporária para migrantes e refugiados que ainda não finalizaram os procedimentos regulamentares, aguardando transferência para os abrigos em Boa Vista ou participando do processo de interiorização, conforme os critérios definidos. Para os indígenas venezuelanos em situação de vulnerabilidade, existem abrigos indígenas, dedicado ao acolhimento desses indivíduos (SILVA, 2024).

4.2 Acolhimento e assistência humanitária

A Operação Acolhida também atua na criação de espaços seguros temporários na fronteira, proporcionando aos migrantes um ambiente de proteção enquanto se realiza a organização e o encaminhamento adequado dessas pessoas. Essa iniciativa busca oferecer um amparo que valorize a dignidade dos indivíduos durante o período de transição (DARÓZ, CELESTINO, 2022).

O pilar de Acolhimento e Assistência Humanitária consiste em oferecer apoio imediato às pessoas afetadas, proporcionando abrigo, alimentação e cuidados de saúde. Essas

ações visam atender às necessidades mais urgentes e garantir que aqueles que estão em situação de vulnerabilidade recebam o auxílio necessário para superar momentos considerados críticos, sempre respeitando sua dignidade e integridade (SILVA, 2024).

4.3 Interiorização

A operação também prevê o deslocamento dos migrantes para regiões mais distantes das fronteiras, com o objetivo de levá-los a áreas consideradas mais seguras e com melhores possibilidades de integração social no Brasil.

A interiorização de acordo com Lisboa (2023) consiste no movimento de pessoas migrantes dentro do território brasileiro, direcionando-se a diferentes regiões do país sob uma estratégia de atuação coordenada por órgãos governamentais, internacionais e organizações da sociedade civil. Essa iniciativa é realizada de forma articulada, com foco em ações humanitárias, começando na fronteira de Pacaraima.

Para que a integração social seja efetivada nas cidades de destino, é necessário que haja esforços locais e um planejamento adequado das redes de atendimento estaduais e municipais, de modo a promover uma inserção mais efetiva dos venezuelanos refugiados e migrantes. No contexto de um país de dimensões continentais como o Brasil, a atenção às migrações internas se concentra em Pacaraima, devido à sua posição na fronteira, assim como nas demais regiões que recebem esses grupos (LISBOA, 2023).

Segundo Silva (2024) a estratégia de interiorização, representa uma das ações principais da Operação Acolhida. Ela busca dar uma resposta organizada ao fluxo de venezuelanos que chegam ao Brasil, especialmente na região de Roraima. Essa iniciativa consiste em transferir os refugiados e migrantes que estão nessa área para outros estados brasileiros, facilitando o acolhimento e a proteção humanitária, que anteriormente estavam concentrados na fronteira com a Venezuela.

Essa iniciativa visa aliviar a concentração de pessoas nas fronteiras, aprimorando o atendimento e os serviços disponibilizados. Dessa maneira, fica mais viável facilitar o acesso a trabalho, moradia e outros recursos públicos, contribuindo para uma adaptação mais eficaz na sociedade brasileira (RODRIGUES, 2024).

4.3.1 Estrutura organizacional de interiorização

A estrutura organizacional da interiorização na Operação Acolhida é composta por diversos órgãos e equipes que colaboram de forma coordenada para gerenciar o fluxo de migrantes na fronteira e promover sua integração social no país (VAZ, 2017). Essa

configuração inclui a Coordenação Geral, os Núcleos regionais responsáveis pela execução das ações, além de equipes de apoio e parceiros de diferentes instituições, como órgãos de segurança, assistência social, saúde, educação e transporte. Esses grupos atuam integradamente para planejar, administrar e executar as atividades de interiorização, garantindo que o processo seja realizado de maneira segura, acolhedora e eficiente, sempre atendendo às demandas que surgem e organizando o fluxo de migrantes de forma ordenada (BRASIL, 2020).

Desde 2018, a Estratégia de Interiorização da Operação Acolhida já permitiu que mais de 153 mil pessoas se deslocassem de Roraima para outros estados do Brasil até novembro de 2025, conforme a ACNUR, OIM e a Operação Acolhida, extraídas em novembro. Essa política pública representa uma das faces mais concretas do esforço nacional de acolher migrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade, garantindo não apenas a redistribuição territorial, mas também a possibilidade de reconstrução de vidas em um novo contexto social, cultural e econômico.

Os dados revelam que a Reunião Social é a principal modalidade de interiorização, correspondendo a 46,9% do total de migrantes interiorizados, sendo 71.904 pessoas nessa modalidade. Essa predominância indica o papel central das redes sociais e comunitárias na integração dos migrantes. Por meio dessa modalidade, pessoas que não possuem laços familiares diretos, mas mantêm vínculos de amizade, compadrio ou convivência com grupos já estabelecidos em outras regiões, encontram um caminho de acolhimento mais afetivo e espontâneo. Essa forma de interiorização não apenas facilita a adaptação, como reforça a importância do pertencimento e da solidariedade comunitária como pilares do processo migratório. Os dados são provenientes do Sistema Acolhedor, cadastro oficial da Operação Acolhida do Governo Federal, e do ProGres, base global de registro do ACNUR, referindo-se ao ano de 2025 (BRASIL, 2019; ACNUR, 2020).

A Reunificação Familiar, que representa 17,7% dos casos e 27.137 pessoas, também expressa essa dimensão humana. Seu objetivo é recompor núcleos familiares fragmentados, assegurando o direito à convivência familiar, especialmente de crianças e adolescentes, conforme preconiza a legislação brasileira. Por meio dessa modalidade, famílias separadas pela travessia reencontram-se, reconstituindo vínculos afetivos e restabelecendo uma base emocional fundamental para a integração social. O reencontro com um parente já adaptado ao novo território amplia as possibilidades de inserção e oferece segurança emocional e material aos recém-chegados. Os dados são provenientes do Sistema Acolhedor, cadastro oficial da

Operação Acolhida do Governo Federal, e do ProGRES, base global de registro do ACNUR, referindo-se ao ano de 2025 (BRASIL, 2019; ACNUR, 2020).

As Vagas de Emprego Sinalizadas (VES), que abrangem 18,3% das interiorizações, sendo 28.090 pessoas nessa modalidade, configuram uma estratégia voltada à autonomia econômica e à inclusão produtiva. Nessa modalidade, o migrante é transferido para assumir uma vaga formal de trabalho, previamente articulada com empresas parceiras. Além de assegurar renda e estabilidade, o vínculo laboral fomenta a autossuficiência e pode permitir que o beneficiário se torne um agente de apoio a outros migrantes, fortalecendo laços de solidariedade e redes de cooperação. Contudo, essa modalidade exige compatibilização entre o perfil profissional e a demanda empresarial, o que impõe desafios à gestão pública e à mediação institucional entre oferta e demanda de trabalho. Os dados são provenientes do Sistema Acolhedor, cadastro oficial da Operação Acolhida do Governo Federal, e do ProGRES, base global de registro do ACNUR, referindo-se ao ano de 2025 (BRASIL, 2019; ACNUR, 2020).

Já a Interiorização Institucional, responsável por 11,5% dos deslocamentos e 17.663 migrantes, atende especialmente aos migrantes sem rede familiar ou social de apoio. Trata-se de uma forma de acolhimento intermediada por instituições oficiais, abrigos e programas regionais, que oferecem proteção e oportunidade de integração gradual. Embora represente uma parcela menor das interiorizações, essa modalidade é vital para garantir abrigo e dignidade a pessoas em maior vulnerabilidade, ampliando o alcance humanitário da política pública. Os dados são provenientes do Sistema Acolhedor, cadastro oficial da Operação Acolhida do Governo Federal, e do ProGRES, base global de registro do ACNUR, referindo-se ao ano de 2025 (BRASIL, 2019; ACNUR, 2020).

Juntas, essas modalidades evidenciam uma estratégia que vai além da logística e da estatística. Cada número representa um projeto de vida reconstruído, cada deslocamento carrega histórias de esperança, reencontros e superação. A interiorização, nesse contexto, revela-se não apenas como política de redistribuição populacional, mas como um instrumento de dignidade e inclusão, que reconhece a pluralidade das trajetórias humanas e os diferentes modos de pertencimento.

Ao observar a predominância da Reunião Social e o papel das demais modalidades, percebe-se que a interiorização brasileira é, antes de tudo, um exercício coletivo de empatia e corresponsabilidade. Ela reafirma que o acolhimento não se limita à oferta de abrigo, mas se

concretiza na criação de vínculos, oportunidades e novos começos, transformando a mobilidade forçada em uma experiência de reconstrução humana e social.

4.3.2 Fluxos de interiorização

As transferências dos abrigos em Roraima acontecem para cidades de destino por meio de parcerias com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil. Silva (2024) explica que existem diversas modalidades de interiorização, incluindo a Institucional, Reunificação Familiar, Reunião Social e Vaga de Emprego Sinalizada (VES). Cada uma dessas alternativas busca facilitar o deslocamento dos migrantes e contribuir para sua inserção nas diferentes regiões do Brasil.

A modalidade institucional refere-se ao deslocamento de pessoas de abrigos temporários em Roraima para outras cidades no Brasil, geridas pelo Estado ou por organizações da sociedade civil. A reunificação familiar é orientada ao transporte de indivíduos que pretendem se reunir com parentes que residem de forma regular em diferentes regiões, desde que tenham condições de oferecer apoio e moradia adequada (BRASIL, 2020).

A reunião social destina-se a quem deseja unir-se a amigos ou familiares cujo vínculo não pode ser comprovado por documentos, sendo importante que o receptor deva ter condições de garantir sustento e moradia ao acolhido. A oportunidade de emprego sinalizada, ou Vaga de Emprego Sinalizada (VES), envolve o deslocamento de migrantes que receberam uma indicação de trabalho por empresas brasileiras. A Operação Acolhida apoia esses trabalhadores no transporte até o local da contratação, verificando antecedentes das empresas para evitar possíveis situações de exploração. Após a chegada, beneficiários recebem apoio social por parte das empresas e de entidades como as Nações Unidas e organizações da sociedade civil, por um período de até três meses (BRASIL, 2020).

4.3.3 Modais de interiorização

Os caminhos que os migrantes percorrem ao serem deslocados dentro do país, a partir dos pontos de entrada na fronteira até os destinos finais, constituem os fluxos de interiorização. Essas rotas podem variar dependendo das estratégias utilizadas, das condições logísticas e da disponibilidade de transporte, sempre buscando realizar o deslocamento de maneira segura e ordenada, de acordo com as possibilidades e necessidades de cada situação (SANTOS, 2024; LISBOA, 2024).

Os diferentes meios de transporte utilizados na operação de interiorização incluem opções terrestres, como ônibus, além de transporte aéreo, com aviões, e até mesmo ferroviário, dependendo das rotas e condições existentes. A escolha do modal busca proporcionar deslocamentos seguros, eficientes e com maior agilidade, levando em consideração as necessidades específicas de cada grupo de migrantes.

De acordo com Lisboa (2023) a primeira experiência de interiorização ocorreu em 5 de abril de 2018, quando uma aeronave da Força Aérea Brasileira transportou 116 pessoas de Boa Vista, em Roraima, até a região metropolitana de São Paulo, mais precisamente para Guarulhos. Segundo o relatório ‘Deslocamento Voluntário de Refugiados e Migrantes’, elaborado pelo Subcomitê Federal para Interiorização em 2021, o transporte aéreo foi inicialmente a única modalidade empregada. Com o tempo, passaram a integrar a estratégia de outros meios de transporte, como ônibus fretados e voos comerciais.

5 O PAPEL DO GOVERNO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS ACOLHIMENTO E INTERIORIZAÇÃO

O Brasil conta com um histórico de leis específicas relacionadas às questões migratórias, além do que está previsto na Constituição Federal de 1988. Essas normativas estabelecem direitos e deveres para as pessoas que não possuem nacionalidade brasileira (LISBOA, 2023). Insta salientar que de acordo com Conceição (2023) até o momento, não há registros de que o Brasil tenha estabelecido uma seção da política migratória específica para países além da Venezuela. Países que passam por conflitos, episódios de violência ou desastres naturais também não dispõem de uma categoria especial na legislação brasileira voltada a esses contextos. Contudo, essa situação não implica que esses países sejam completamente negligenciados ou excluídos das ações do Brasil. A Lei de Migração dispõe de mecanismos que possibilitam a concessão de vistos humanitários ou autorizações de residência por motivos de caráter humanitário para estrangeiros em situação de vulnerabilidade, especialmente nos casos em que haja violações graves ou iminentes de direitos humanos ou ocorrências de calamidades públicas (CONCEIÇÃO, 2023).

A forma como o Estado organiza a recepção de um fluxo expressivo de estrangeiros demonstra se sua conduta é marcada por uma postura mais voltada à segurança ou pelo compromisso de oferecer uma acolhida com vistas à proteção e à dignidade dos indivíduos. Ainda, as decisões do governo brasileiro relacionada à gestão migratória estão profundamente conectadas às orientações internacionais, uma vez que essas relações se entrelaçam e

contribuem para a formação de estratégias que refletem a realidade das migrações no cenário global (GRAMSCI, 2002, apud LISBOA, 2023).

Diversas entidades do governo brasileiro têm trabalhado em conjunto na organização e execução da Operação Acolhida, buscando responder às demandas provocadas pela crise migratória venezuelana. O Ministério da Defesa coordena a força-tarefa, oferecendo suporte logístico, infraestrutura, transporte, assistência à saúde e apoio nas tarefas administrativas. Outras pastas, como o Ministério da Justiça, atuam na segurança e na emissão de documentos, enquanto o Ministério da Saúde presta assistência médica, realiza campanhas de imunização e promove ações relacionadas à saúde dos migrantes (SANTOS, 2024).

Já o Ministério da Educação busca promover a inclusão escolar e o reconhecimento das necessidades sociais desses indivíduos. Além desses, o Ministério das Relações Exteriores participa na elaboração de acordos internacionais e oferece suporte diplomático. Diversos órgãos em diferentes esferas do governo, além de organizações internacionais, colaboram para coordenar e atender às diversas necessidades geradas pelo fluxo migratório (SANTOS, 2024).

Conforme explica Silva (2024) o papel do Estado diante de uma crise humanitária envolve ações de resposta rápida e estratégias de longo prazo. Sendo assim, quando há desastres ou conflitos, o governo precisa agir com agilidade, mobilizando recursos, coordenando esforços e protegendo populações vulneráveis, seguindo normas internacionais, como as orientações da ONU. E, para, além disso, é importante que o Estado desenvolva políticas que possam diminuir os efeitos dessas crises no futuro, promovendo sistemas de alerta precoce, investindo em infraestrutura resistente e adotando práticas sustentáveis.

A cooperação com organizações internacionais e ONGs reforça a capacidade do Estado de fornecer assistência às regiões mais afetadas. Segundo Hannah Arendt, essa atuação também deve garantir os direitos e a dignidade de migrantes e refugiados, protegendo-os contra a perda de cidadania e direitos humanos básicos.

Outro aspecto relevante está na proteção desses direitos durante períodos de crise, assegurando acesso a serviços de saúde, educação e outros recursos essenciais. A transparência nas ações e a prestação de contas fortalecem a confiança da sociedade nesse trabalho. Com o aumento de deslocados forçados pelo mundo, é imprescindível que o Estado esteja presente de forma coordenada, oferecendo acolhimento, proteção e respeito à dignidade dessas pessoas, sempre com planejamento adequado (SOUZA, SILVEIRA, 2018).

Em termos gerais, o fenômeno das migrações internacionais representa um dos principais temas da agenda global, devido ao constante aumento da circulação de pessoas ao redor do mundo e aos desafios resultantes dessa condição. Essa tendência é igualmente

evidente no Brasil, particularmente em relação ao fluxo migratório de venezuelanos para o Estado de Roraima, como mencionado anteriormente neste estudo. A falta de estrutura no país e a desigualdade social existente entre os próprios brasileiros tornam ainda mais complexa e desafiadora a tarefa de lidar com essa situação (SOUZA, SILVEIRA, 2018). No entanto, na prática, há dificuldades na implementação dessas garantias por parte do Estado brasileiro. A situação dos migrantes venezuelanos evidencia as limitações existentes na efetivação de tais direitos sociais, apontando para um cenário em que as promessas legais nem sempre se traduzem em ações concretas (LOPES DA CRUZ, 2020). Segundo Lisboa (2023) os obstáculos enfrentados pelos migrantes venezuelanos na tentativa de se integrar às cidades de destino envolvem diversos aspectos, como dificuldades na obtenção de documentos necessários, acesso à educação, serviços de saúde, moradia e oportunidade de trabalho. Ainda segundo a autora, a convivência com atitudes de xenofobia e discriminação por parte da comunidade local representa um entrave importante.

Outro ponto é a necessidade de fornecer informações claras sobre seus direitos e deveres, além de facilitar o acesso à internet e ao reconhecimento de qualificações profissionais. Também há a demanda por fortalecer redes de apoio que possam promover troca de informações e suporte, ajudando na adaptação social e na inclusão dos migrantes na comunidade (LISBOA, 2023). Silva (2024) compactua de mesmo entendimento e acrescenta que os desafios principais que os venezuelanos encontram ao passar pelo processo de interiorização por meio da Operação Acolhida envolvem dificuldades na inclusão social e na inserção econômica. Além disso, enfrentam obstáculos no acesso a serviços públicos essenciais e preocupações relacionadas à segurança, incluindo a prevenção de discriminação e violência nos diferentes locais de acolhimento. Essas questões tornam mais difíceis a integração plena dos migrantes à sociedade brasileira, evidenciando a necessidade de aprimorar as políticas públicas e fortalecer ações colaborativas para preencher essas lacunas.

Já segundo Silva e Pires (2024) existem limitações na estrutura de atendimento, bem como dificuldades na oferta de cursos de português e na validação de diplomas estrangeiros. Para, além disso, segundo os autores, o mercado de trabalho apresenta baixa absorção compatível com as qualificações dos migrantes, além de aspectos relacionados à gestão das políticas públicas, que ainda apresentam ineficiências. A resistência por parte da comunidade local, muitas vezes marcada por preconceitos e atitudes xenofóbicas, também se apresenta como uma dificuldade, dificultando o processo de integração social e o acesso aos direitos necessários para esses indivíduos. Na visão de Souza e Silveira (2018) lidar com as

necessidades da população refugiada sem descuidar da população brasileira cria um desafio ainda maior, pois o Brasil já enfrenta problemas políticos, sociais e econômicos próprios.

Para Pacífico e Mendonça (2010) o Brasil está cada vez mais consciente da importância de garantir o acesso dos refugiados aos direitos sociais, culturais e econômicos, o que tem sido amplamente discutido e debatido. Como resultado, o país reconhece a necessidade de incluir os refugiados nas políticas públicas existentes, e em alguns casos, até mesmo implementar políticas específicas. Essas ações estão de acordo com o artigo 5º da Constituição, que estabelece o princípio de tratamento igualitário para brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Ainda segundo Pacífico e Mendonça (2010) o Brasil se destacou internacionalmente na questão dos refugiados após a promulgação da Constituição de 1988. No entanto, o momento mais importante para a proteção dos refugiados no país foi a criação da Lei 9.474 em 1997, que estabeleceu um conceito mais atualizado de refugiado, garantindo direitos e deveres, e criou o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) para avaliar os pedidos de refúgio no país. Assim, a postura brasileira é considerada um modelo, pois além de implementar uma lei interna dedicada ao tema, o país também ratificou a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 em seu sistema jurídico. No entanto, apesar dessa posição teórica, na prática ainda há muito a ser feito. É necessário um maior conhecimento e conscientização nacional, juntamente com uma educação interna sobre a necessidade de acolher refugiados. A falta de compreensão sobre o assunto gera medo e preconceito, o que dificulta a participação dos refugiados nos programas de assistência, proteção e integração na sociedade brasileira (PACÍFICO E MENDONÇA, 2010).

O Relatório Temático de Migração e Refúgio no Brasil (2022) sugere orientações relativas à Operação Acolhida com a adoção de medidas voltadas para garantir acesso à moradia por meio de políticas específicas, oferecer apoio na capacitação profissional e facilitar a inserção no mercado de trabalho, assim como agilizar a revalidação de diplomas.

Também se recomenda a formação de profissionais de saúde, o fortalecimento de redes comunitárias e a promoção de espaços de participação social para os migrantes. Entre as ações previstas estão o combate à xenofobia e a atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade, como refugiados, crianças e idosos. Além disso, propõe-se a realização de processos periódicos de regularização migratória com o objetivo de promover a inclusão e assegurar o respeito aos direitos dessas pessoas (RELATÓRIO TEMÁTICO DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO NO BRASIL, 2022).

Para Silva (2024) o papel do Estado na gestão de crises humanitárias envolve a adoção de estratégias que promovam a inclusão social e econômica dos refugiados, com atenção especial à ampliação da infraestrutura de acolhimento em regiões mais afastadas das fronteiras. Essa medida contribui para uma distribuição mais equilibrada dos recursos e oportunidades, facilitando a integração em diferentes áreas do país.

Também é importante estimular programas de capacitação que fortalecem a autonomia dos refugiados, como já realizados em alguns contextos, para facilitar seu acesso ao mercado de trabalho local. A política de interiorização pode ser reforçada com ações que promovam ambientes inclusivos e combinem esforços para combater preconceitos culturais e sociais.

A colaboração entre diferentes setores do governo, organizações não governamentais e entidades internacionais é fundamental na coordenação dessas ações, além de ajudar na sensibilização das comunidades receptoras. Ajustes na legislação de regularização migratória, de modo a garantir direitos e proteção jurídica, representam passos importantes para assegurar uma presença mais estável em suas novas comunidades. Essas ações podem promover uma integração mais sólida e duradoura dos refugiados na sociedade (SILVA, 2024).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que este estudo alcançou o objetivo proposto, ao demonstrar que a Operação Acolhida representa um marco na gestão da migração em contexto de crise humanitária, especialmente no atendimento aos venezuelanos em situação de vulnerabilidade no Brasil. A análise evidenciou que a operação não se limita a uma resposta emergencial, mas se estrutura como uma política pública de acolhimento, ordenamento de fluxos migratórios e promoção da dignidade humana. Os instrumentos normativos que a embasam, como a Medida Provisória nº 820/2018 e a Lei nº 13.684/2018, revelam uma opção institucional pela proteção de direitos, pela regularização documental e pela interiorização como estratégia de integração social. Ao disciplinar procedimentos de controle de fronteiras, documentação e deslocamento interno, tais normas conferem respaldo jurídico às ações implementadas e reforçam o compromisso do Estado brasileiro com padrões mínimos de humanidade, segurança e respeito aos migrantes.

Constatou-se, ainda, que a Operação Acolhida depende da atuação coordenada de diversos atores, forças armadas, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, formando uma rede articulada de proteção. Apesar dos avanços observados, permanecem desafios relacionados à ampliação da visibilidade das ações, ao aperfeiçoamento da gestão interinstitucional e ao fortalecimento de mecanismos que assegurem, na prática, a plena

observância dos direitos dos migrantes. Investimentos contínuos em estrutura, formação de equipes e monitoramento das ações tendem a consolidar a operação como referência em acolhimento humanitário e inclusão social.

Desse modo, a Operação Acolhida se mostra como um esforço organizado e sensível às necessidades daqueles que, forçados a deixar seu país de origem, buscam no Brasil a possibilidade de reconstruir suas vidas. O aperfeiçoamento constante de suas práticas, aliado à observância rigorosa das diretrizes legais e aos princípios dos direitos humanos, contribui para a formação de uma sociedade que valoriza a acolhida, o respeito à diversidade e a centralidade da dignidade humana.

Para além da análise técnico-jurídica, este trabalho carrega também uma dimensão vivencial. O autor teve a oportunidade de participar diretamente da Operação Acolhida e de contribuir, ainda que de forma limitada, para o atendimento a migrantes venezuelanos em situação de extrema vulnerabilidade. Essa experiência permitiu perceber, de perto, que por trás de cada protocolo, formulário e fluxo operacional, há histórias de perda, coragem, esperança e desejo de recomeçar. Estar inserido nessa realidade gerou um sentimento profundo de orgulho e responsabilidade: orgulho por integrar uma iniciativa estatal voltada ao acolhimento e não à exclusão, responsabilidade por compreender que cada decisão operacional repercute sobre a trajetória de pessoas concretas, com nomes, famílias e projetos de vida. A vivência no terreno confirmou que a atuação integrada entre instituições, quando guiada por valores de humanidade, empatia e respeito, é capaz de transformar o sofrimento em possibilidade de reconstrução.

Assim, este estudo também é uma forma de registrar reconhecimento à Operação Acolhida e, sobretudo, às pessoas que por ela passaram. Apoiar essa política pública significa defender a ideia de que fronteiras não podem ser justificativa para negar humanidade, e que o Brasil, ao acolher esses migrantes, reafirma um compromisso histórico com a solidariedade. Participar dessa experiência, aprender com ela e traduzi-la em reflexão acadêmica constitui, para o autor, motivo de honra e gratidão, na certeza de que cada gesto de ajuda contribui para um mundo um pouco mais justo e menos indiferente ao sofrimento alheio.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Desplazamiento Forzado en 2020. **Tendencias Globales**, [S. l.], p. 1 - 72, 18 jun. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/60cbddfd4.pdf>. Acesso em: 22 Out. 2025.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **ProGres v4** [base de dados]. Genebra, 2003–2025. Dados referentes a 2025, extraídos em: 14 nov. 2025.

ARAÚJO, Lorena Ferreira de. **Condição jurídica do estrangeiro na perspectiva histórica do direito internacional**. 2024. CONJUR. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-05/a-condicao-juridica-do-estrangeiro-sob-a-perspectiva-historica-do-direito-internacional/>. Acesso em: 22 Out. 2025.

BARBOSA, Loeste de Arruda. Et al. Impacto da migração venezuelana na rotina de um hospital de referência em Roraima, **Brasil Interface** (Botucatu). 2020; 24: e190807. <https://doi.org/10.1590/Interface.190807>. Acesso em: 22 Out. 2025.

BRASIL. Casa Civil. Comitê Federal de Assistência Emergencial. **Sistema Acolhedor** [base de dados]. Brasília, DF, 2019–2025. Dados referentes a 2025, extraídos em: 14 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 24 mai. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 22 Out. 2025.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Entenda as diferenças entre refúgio e asilo**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/entenda-as-diferencas-entre-refugio-e-asilo>. Acesso em: 22 Out. 2025.

BRASIL. 2023. **Operação Acolhida**. Presidência da República, Casa Civil, Brasília, DF. <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>. Acesso em: 22 Out. 2025.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família E Combate À Fome**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 22 Out. 2025.

BRASIL. **Regulamenta a Lei de Migração**”. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Presidência da República. 2017. Brasília, DF. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm. Acesso em: 22 Out. 2025.

BARDIN, L.. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

CONCEIÇÃO, Bruno Magera. **Operação Acolhida e a proteção dos direitos humanos dos migrantes: uma análise na legislação imigratória brasileira**. Recima21 - Revista Científica Multidisciplinar, v. 4, n. 8, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/3829>. Acesso em: 22 Out. 2025.

CRUZ, Gustavo Lopes da. **Um estudo sobre a Operação Acolhida**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Escola Marechal Castelo Branco, Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/8242/1/MO%206269%20-%20LOPES%20DA%20CRUZ.pdf> Acesso em: 22 Out. 2025.

DARÓZ, Carlos. CELESTINO, Sabrina. **Operação Acolhida: a força-tarefa logística humanitária e o apoio aos imigrantes venezuelanos**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2022. 156 p.: il.; 23 cm - (Biblioteca do Exército; 1019. Obra Avulsa.) Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/12261/1/Operacao_Acolhida.pdf Acesso em: 22 Out. 2025.

FÉLIX, Ynes Da Silva. ALVES, Marianny. Mulher, Estranha E Condenada: Sobre As Imigrantes Que Cumprem Pena Privativa De Liberdade No Brasil. **Revista Jurídica** vol. 04, n.º. 49, Curitiba, 2017. pp.285-303 DOI: 10.6084/m9.figshare.5632174. https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Juridica-UNICURITIBA_n.49.14.pdf

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.p.65.

GUITARRARA, Paloma. "Imigração"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/imigracao.htm>. Acesso em: 26 de abril de 2024. A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil The socio juridic protection of refugees in Brazil

KLESZCZYŃSKA, Iga. 2020. “*The humanitarian crisis of Venezuela and international response to its regional migration implications*”. Studia z Polityki Publicznej/ Public Policy Studies 7, no. 4: 1–18 (Dez.).

LISBOA, Andressa Beatriz Cardoso. A interiorização na Operação Acolhida: migrações internas de venezuelanos no Brasil. Orientador: José Aurivaldo Sacchetta Ramos Mendes. 2023. 115 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

NIÑO, Edgar Andrés Londoño **Migração. Cidades e Fronteiras: a Migração Venezuelana nas Cidades Fronteiriças do Brasil e da Colômbia**. 2020. 17 fls; Instituto de Estudos Sociais e Políticos – IESP/UERJ. Acesso em: 22 Out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Documento eletrônico disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/> . Acesso em: 22 Out. 2025.

PACÍFICO, Andrea Maria Calazans Pacheco. MENDONÇA, Renata De Lima. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 9, n. 1, p. 170 - 181, jan./jun. 2010 <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/7290/5249>.

PEDROSO, Carolina Silva. **Petróleo e poder: a crise venezuelana e seus elementos históricos**. Texto E Debates, Boa Vista, n. 34, p. 9-22, jan./jun. 2020.

RELATÓRIO TEMÁTICO. **Imigração e refúgio no Brasil**. 2022. Defensoria Pública da União. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio_tematico_migracao_refugio_brasil_propostas_operacao_acolhida.pdf

RODRIGUEZ, Bruno Luiz Curti. **Estratégias comunicacionais em apoio à interiorização de beneficiários da Operação Acolhida**. Brasília: [s.n.], 2024. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/14030/1/ESTRATÉGIAS>

SALAZAR, Allan Danilo Paiva. **As contribuições da Operação Acolhida para a segurança e defesa nacional no âmbito da Política Nacional de Defesa**. 2021. Policy Paper (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração Militar) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2021 Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/10001/1/MO%200991%20-%20ALLAN%20Danilo%20Paiva%20Salazar.pdf> Acesso em: 22 Out. 2025.

SANTOS, Alessandra Rufino. **Interação social e estigma na fronteira Brasil/Venezuela: um olhar sociológico sobre a migração de brasileiros e venezuelanos**. 2018. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) BR-RS, 2018.

SANTOS, Alexander Klein. **Crise migratória venezuelana: A Operação Acolhida e a importância da cooperação interagências**. Rio de Janeiro: 2024. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola De Comando E Estado-Maior Do Exército. Escola Marechal Castello Branco. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/14200/1/MO%207117%20-%20Alexander%20KLEIN%20Santos.pdf>. Acesso em: 22 Out. 2025.

SGARBOSSA, Luis Fernando; IENSUE, Geziela. **Migração internacional, direitos humanos e cidadania: reflexões sobre o paradigma da mobilidade e da autonomia**. In: URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera (Org). **Fronteira dos direitos humanos: direitos humanos nas fronteiras**. Campo Grande/MS: Editora UFMS, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/3553/1/EDUCA%C3%87%C3%83O%20EM%20DIREITOS%20HUMANOS_WEB.pdf Acesso em: 22 Out. 2025.

SILVA, Cesar Augusto Silva da; PIRES, Julia Stefanello. **As limitações e os desafios da Acolhimento de Imigrantes e Refugiados na Cidade de Dourados-MS**. Estudos Internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas, Belo Horizonte, v. 10, n. 3, p. 88–103, 2023. DOI: 10.5752/P.2317-773X.2022v10n3p88-103. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/estudosinternacionais/article/view/28778>. Acesso em: 26 out. 2025.

SILVA, Yasmin Rodrigues da. **O Papel do Estado em Crises Humanitárias: Uma Análise das Políticas de Acolhimento de Refugiados no Brasil e no Peru**. Brasília: Fundação Getúlio Vargas, Escola de Políticas Públicas e Governo, 2024.

SILVA; Marcelo da. DIAS Eliotério Fachin. **Movimentos migratórios: venezuelanos e a nova lei da migração no Brasil**. **Revista jurídica direito, sociedade e justiça**, [S. l.], v. 6, n. 8,

2021. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/4119>. Acesso em :22 Out. 2025.

SILVA, Marcus Vinícius Gonçalves da. **Ajuda humanitária: a contribuição da Operação Acolhida na estratégia de interiorização dos venezuelanos**. Revista Brasileira de Estudos de Defesa, v. 11, n. 1, jan./jun. 2024, p. 151–177. DOI: 10.26792/RBED.v11n1.2024.75327.

SOUSA, Flávia Ohana de *et al.* **Os desafios das imigrantes venezuelanas e o desemprego em tempos de pandemia de COVID-19: estudo de caso na Associação da Comunidade Venezuelana em Cuiabá/MT**. 2020. Disponível em: https://gestaopublica.vgd.ifmt.edu.br/media/filer_public/d1/93/d19340ae-59e2-4a8b-8ca1-f46594ad5e39tcc_2020_2_os_desafios_das_imigrantes_venezuelanas_e_o_desemprego_em_tempo_de_pandemia_covid19_estudo_de_caso_na_associacao_da_comunidade_venezuelana_em_cuiaba_mt.pdf. Acesso em: 22 out. 2025.

SOUSA, R. **Imigração venezuelana para o Brasil**. Brasil Escola. 2018. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/imigracao-venezuelana-para-brasil.htm>> Acesso em :22 Out. 2025.

SOUZA, Ayrton Ribeiro; SILVEIRA, Marina De Campos Pinheiro. O fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil (2014-2018). **Brazilian Journal of Latin American Studies**, v. 17, n. 32, p. 114-132, 2018 Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/144270/146449> Acesso em 15 abr 2024

UDUWANAGE, Charles Pereira **Os impactos da crise da Venezuela na região norte do Brasil**. Rio de Janeiro: ESG, 2020. Estudos de Política e Estratégia, 2020 Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1150/1/CAEPE.28%20TCC%20VF.pdf> Acesso em :25 Out. 2025.

VAZ, Alcides Costa. **A crise venezuelana como fator de instabilidade regional: perspectivas sobre seu transbordamento nos espaços fronteiriços**. *Centro De Estudos Estratégicos Do Exército : Análise Estratégica*, 3(3), 1-7. Recuperado de <https://ebrevistas.eb.mil.br/CEEExAE/article/view/1171> Acesso em :25 Out. 2025.